

Breves tópicos orientadores da correção

Direito Comercial II

I.

1. A quota como participação social: caracterização geral. Distinção entre requisitos de invalidade e requisitos de eficácia da transmissão da quota. O regime do artigo 228.º e do artigo 230.º. A forma do negócio. A condição do consentimento da sociedade, ainda que posterior ao negócio. O consentimento (a sua falta) contende com a validade e eficácia do negócio entre as partes. O registo da cessão, artigo 242.º-A, e a publicidade. Consequências da ineficácia perante a sociedade e da possível falta de registo.

2. Caracterização geral dos acordos parassociais e distinção do contrato social. As cláusulas típicas dos acordos parassociais, em particular as cláusulas de bloqueio das participações sociais. Licitude das mesmas. Consequências da violação do acordo parassocial: distinção entre as relações entre signatários (e o respetivo regime obrigacional) e relações entre signatários e sociedade/ou terceiros. Em concreto, as consequências do incumprimento do acordo parassocial nas relações entre A e B.

3. A obrigação de entrada dos sócios: caracterização (artigos 20.º a), 202.º e 203.º do CSC). A entrada e o contrato social (artigo 199.º b). O regime da mora e incumprimento da obrigação de entrada, nomeadamente ao abrigo do artigo 204.º. Estatuto do sócio remisso. A interpelação admonitória como competência da administração. No caso concreto, não tendo ainda havido interpelação, o sócio não estava em mora (artigo 203.º, n.º 3). De notar que a transmissão era ineficaz perante a sociedade. O dever de exercer os direitos da sociedade quanto a entradas não realizadas e a responsabilidade dos gerentes à luz do ilícito específico do artigo 71.º/3. O dever geral de gestão (artigo 64.º, a)). A possível responsabilidade civil do gerente faltoso, nos seus diversos quadrantes

II.

1. A frase é parcialmente verdadeira. Distinção entre prestações suplementares e prestações acessórias. Distinção entre prestações suplementares e suprimentos.

2. A frase não é verdadeira. Densificação de alteração ao contrato: exemplos. A regra geral das alterações ao contrato mediante deliberação dos sócios. A regra do artigo 85.º, n.º 1 como ponto de partida e sua concretização nos vários tipos societários. Os casos divergentes de alterações do contrato pelo órgão de administração e a sua natureza: por exemplo, a alteração da sede (artigo 12.º/2) e o aumento de capital por entradas em dinheiro (artigo 456.º/1).

3. A frase é parcialmente verdadeira. Caracterização e funções do capital social. Evolução da importância do capital social. Regista-se uma erosão da importância do capital social e a história do preceito (redações de 1986, 2002 e 2005) revela uma

suavização das consequência da perda de metade do capital. Contudo, a regra atual parece ser conforme à 2.^a Diretiva.